

PROCESSO N° 375/19

PROTOCOLO N° 15.268.933-0

DATA: 29/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 302/19

APROVADO EM 12/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTA RITA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DOURADINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 A 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para assegurar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação n° 03/13-CEE-PR, com especial atenção à renovação Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 145/19, de 06/06/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse da Escola Santa Rita - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Douradina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Avenida Barão do Rio Branco, n° 68, município de Douradina. É mantida pelo Centro Educacional Santa Rita Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 1621/19, de 25/04/19, pelo prazo de dez anos, de 23/08/18 a 23/08/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:



PROCESSO N° 375/19

a) autorização de funcionamento: nº 758/08, de 27/02/08 e nº 1647/04, de 03/05/04;

b) reconhecimento: nº 2552/05, de 20/09/05;

c) renovação do reconhecimento: nº 2608/17 de 22/06/17, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 106/17 de 04/04/17, de 20/09/15 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 61/19, de 01/04/19, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/04/19. (fls. 136 e 170)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2186/19, de 04/06/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 172 e 173)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros possui validade até 10/05/19.

PROCESSO N° 375/19

A avaliação interna encontra-se, às fls.161, conforme quadro que segue:

| Curso | Ano | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes /Egressos | | | | |
|-------|-----|------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|-----------------------|----------|----------|----------|----------|
| | | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2018 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2018 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2018 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2018 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2018 |
| 4035 | 1º | 19 | 18 | 8 | 23 | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18 | 18 | 8 | 21 | 7 |
| | 2º | 15 | 20 | 17 | 9 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 14 | 19 | 17 | 7 | 21 |
| | 3º | 10 | 14 | 21 | 18 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 14 | 20 | 17 | 8 |
| | 4º | 9 | 10 | 13 | 19 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 10 | 13 | 19 | 15 |
| | 5º | 11 | 12 | 9 | 15 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 12 | 9 | 14 | 21 |
| 4039 | 6º | 11 | 22 | 14 | 14 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 3 | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 10 | 20 | 11 | 12 | 16 |
| | 7º | 10 | 9 | 16 | 10 | 13 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 10 | 7 | 15 | 8 | 12 |
| | 8º | 8 | 10 | 8 | 16 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 9 | 8 | 15 | 8 |
| | 9º | 9 | 9 | 8 | 8 | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 9 | 8 | 7 | 14 |

A Chefia do NRE de Umuarama, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 169)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou que:

(...) foi por engano da instituição, quanto ao prazo de vigência e após demora para conseguir toda a documentação exigida.

A Matriz Curricular, fl. 159, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, às fls. 175 e 176, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 10/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Santa Rita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Douradina, mantida pelo Centro Educacional Santa Rita Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23.



PROCESSO N° 375/19

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF